

## REABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES, Fundação de Direito Privado, torna público à **REABERTURA do Credenciamento** e que estará recebendo documentação, objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços **de agenciamento de viagens, consistente no fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de transporte aéreo de passageiros, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.** Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas pelo **Decreto 8.241 de 21 de março de 2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de contrato de credenciamento de prestação de serviços, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**O recebimento dos protocolos ocorrerá a partir do dia 28/11/2023 às 08:00 (oito) horas até dia 19/12/2023 às 17:00h. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua primeira publicação, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.**

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico [http:// www.fundepes.br/licitacao/](http://www.fundepes.br/licitacao/).

Maceió/AL, 27 de novembro de 2023.

Patrick David Medeiros da Silva  
Presidente Suplente da CPL



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

## EDITAL DE REABERTURA CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

A **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES**, Fundação de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.449.880/0001-67, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Pitanguinha, Maceió – AL – CEP: 57.052-140, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, regido pelo **Decreto 8.241 de 21 de março de 2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, subsidiariamente a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, através da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, designada pela Portaria nº 14/2023-FUNDEPES, de 24 de maio de 2023.

### 1. OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços **de agenciamento de viagens, consistente no fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de transporte aéreo de passageiros, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório**, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O presente CREDENCIAMENTO será regida pelo Decreto 8.241 de 21 de março de 2014 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021.

Data	Procedimento
27/11/2023	Divulgação do Edital Reabertura de Credenciamento, mediante aviso publicado no sítio eletrônico <a href="https://www.fundepes.br/licitacao/">https://www.fundepes.br/licitacao/</a>
28/11/2023	Início do prazo para o envio da documentação solicitada neste Edital.
19/12/2023	Fim do prazo para o envio da documentação de credenciamentos (quinze dias úteis).

### 2. CREDENCIAMENTO

**2.1.** Os documentos necessários ao CREDENCIAMENTO deverão ser encaminhados para o e-mail para o endereço [licitacao@fundepes.br](mailto:licitacao@fundepes.br), a partir do dia 28/11/2023, no horário das 08:00 às 17:00 horas, com o assunto: EDITAL REABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023.

**2.2.** Os documentos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação em arquivos individualizados, sendo o ARQUIVO I, referente aos documentos de habilitação, constantes no ITEM 8 deste Edital e o ARQUIVO II, referente a proposta comercial.

**2.3.** A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas da CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, estão indicadas no Edital e em seus Anexos, que o integram e complementam.

**2.4.** A partir da publicação do aviso no site da CREDENCIANTE, o Edital de Credenciamento terá vigência, até o limite de **12 (doze) meses** ou manifestação pública da CREDENCIANTE em sentido



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

contrário, observadas a conveniência e oportunidade da medida.

**2.5.** A CREDENCIANTE poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no sítio eletrônico da CREDENCIANTE (<https://www.fundepes.br/licitacao/>), visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados.

**2.6.** Durante a vigência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por e-mail as CREDENCIADAS para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

**2.7.** As propostas deverão observar, na íntegra, as disposições deste Edital e as especificidades para prestação de serviço constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

**2.8.** O credenciamento não estabelece obrigação da CREDENCIANTE de efetuar qualquer contratação, nem configura para a empresa credenciada o direito de ser CREDENCIADA, constituindo apenas cadastro de empresas aptas e com interesse na contratação fomentada por esta CREDENCIANTE.

**2.9.** Fica assegurado à CREDENCIANTE o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, em juízo discricionário de conveniência e oportunidade, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação às empresas credenciadas.

**2.10.** Para os fins deste edital, fica estabelecida a seguinte terminologia:

**2.10.1 CREDENCIANTE:** a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, entidade promulgadora deste edital;

**2.10.2. CREDENCIADA:** a Pessoa Jurídica devidamente cadastrada nos termos deste edital para a realização do objeto o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços **de agenciamento de viagens, consistente no fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de transporte aéreo de passageiros, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório;**

**2.10.3 FINANCIADOR/APOIADOR:** Conforme Projeto.

### 3. VIGÊNCIA DO EDITAL

**3.1.** O presente Edital tem **vigência de 12 (doze) meses** a contar da data de publicação (19/10/2023).

**3.2.** A CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo e sem aviso prévio suspender o presente edital.

**3.3.** A CREDENCIADA deverá celebrar Contrato com a CREDENCIANTE, cuja minuta está no Anexo III, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser renovado mediante aditivos.

**3.4.** Durante a vigência do edital a FUNDEPES, a seu critério, poderá determinar a reabertura de prazo de apresentação da documentação para fins de credenciamento.

### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**4.1.** Poderão participar deste credenciamento as INTERESSADAS que atenderem às exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

**4.2.** Estarão impedidos de participar deste Credenciamento as INTERESSADAS que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

**4.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho,78  
Pitanguinha, Maceió/AL

- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º da Lei nº 14.133 de 2021;
  - 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, DE 2017;
  - 4.2.9. Estejam impedidas de licitar e contratar com a CREDENCIANTE, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 4.2.10. Funcionário da CREDENCIANTE, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
  - 4.2.11. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3. A participação neste CREDENCIAMENTO implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos de diversos Projetos, com o gerenciamento administrativo-financeiro da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa – FUNDEPES, ora CREDENCIANTE.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará no INDEFERIMENTO o Requerimento de CREDENCIAMENTO.
- 6.2. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.
- 6.3. Atendidas as condições do Edital, o INTERESSADO será convocado para assinar o contrato, na forma do **ANEXO III**, que terá efeito de compromisso visando à execução do objeto deste CREDENCIAMENTO.
- 6.4. Os INTERESSADOS no CREDENCIAMENTO deverá executar o serviço de acordo com as condições deste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 7. DO REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. Os interessados devem fazer um requerimento de CREDENCIAMENTO, conforme ANEXO II ao Edital em tela.
- 7.2. Será necessário anexar ao requerimento para CREDENCIAMENTO toda documentação de habilitação, elencadas no ITEM 8 deste Edital.
- 7.3. O requerimento deve ser assinado pelo administrador da empresa ou procurador e constar o e-mail, contatos telefônicos e endereço da empresa para as devidas comunicações de atos do CREDENCIAMENTO.
- 7.4. Há de ser anexado ao requerimento o devido instrumento procuratório público, quando



**7.5.** A documentação necessária ao CREDENCIAMENTO deverá ser encaminhada via e-mail para o endereço [licitacao@fundepes.br](mailto:licitacao@fundepes.br), conforme ITEM 1.2, seguindo a sequência constante nos subitens 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 deste edital.

**7.6.** O encaminhamento do Requerimento de CREDENCIAMENTO pressupõe o conhecimento e atendimento a todas as exigências previstas neste Edital.

**7.7.** Caberá ao INTERESSADO acompanhar os avisos emitidos pela CREDENCIANTE no endereço eletrônico disposto no [www.fundepes.br/licitacao/](http://www.fundepes.br/licitacao/), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens ali emitidas.

## **8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** A comprovação da habilitação dos interessados será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, cuja regularidade poderá ser confirmada mediante consulta “on line”.

### **8.2. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**8.2.1.** Cópia simples do Estatuto e suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;

**8.2.2.** O Estatuto deverá estar acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e nele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO;

**8.2.3.** Cópia simples da ata de eleição da atual diretoria e respectivas alterações e/ou atualizações, devidamente registrada no órgão competente;

**8.2.4.** Cópia simples do documento de identidade oficial e Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais ou seus mandatários, quando for o caso;

**8.2.5.** No caso de documentos assinados por procuração, deve-se encaminhar cópia do documento de identidade oficial e Cadastro de Pessoa Física – CPF do procurador e dos representantes legais;

**8.2.6.** São considerados representantes legais da proponente todos aqueles que, por força do documento constitutivo, devem assinar compromissos, obrigações financeiras, convênios, contratos, etc.

### **8.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF; ([fazenda.gov.br](http://fazenda.gov.br));

**8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa; ([fazenda.gov.br](http://fazenda.gov.br));

**8.3.3.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante.

### **8.4. Relativos à Qualificação Técnica:**



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

**8.4.1.** O INTERESSADO deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando sua experiência, emitido em papel timbrado da entidade atestadora, referente a objeto semelhante e ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.

## **8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

**8.5.1.** Independentemente de declaração expressa, o envio dos documentos de habilitação e da proposta implica: A aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste CREDENCIAMENTO. A declaração de veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados;

**8.5.1.1.** A declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz;

**8.5.1.2.** O atendimento das disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção (Declaração de Anticorrupção);

**8.5.1.3.** A declaração de inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, constante nos itens 4.2 deste Edital, o qual, na incidência, obriga ao INTERESSADO a comunicar à FUNDEPES quando ocorrido.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EPP**

**9.1.** A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO verificará o porte das empresas credenciadas, havendo preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

## **10. DAS ETAPAS E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO:**

**10.1.** O prazo de envio da documentação será de 15 (quinze) dias úteis após sua publicação do Edital.

**10.2.** A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO analisará a documentação apresentada e emitirá um parecer em até **15 (quinze) dias úteis**, devendo publicar na sequência, no mesmo prazo, o resultado da referida análise no site da FUNDEPES ([www.fundepes.br/licitacao/](http://www.fundepes.br/licitacao/)).

**10.3.** A FUNDEPES poderá realizar diligências, quando achar necessário, bem como solicitar o saneamento de pendências que porventura houver, concedendo o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação para saneamento.

**10.4.** Caso o proponente não atenda a diligência prevista no prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, o processo será indeferido e automaticamente arquivado, ficando a FUNDEPES, isenta de qualquer responsabilidade pelo ônus do investimento realizado.

**10.5.** Os técnicos da CREDENCIANTE decidirão sobre o CREDENCIAMENTO das empresas aptas e encaminharão para decisão para o Diretor – Presidente da CREDENCIANTE.

**10.6.** Em caso de interposição de recurso pela INTERESSADA, caberá ao Diretor-Presidente da CREDENCIANTE julgar o recurso.

**10.7.** Serão declaradas habilitadas para credenciamento todas as interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus anexos, tendo vigente os efeitos do credenciamento após assinatura do contrato.



**11.1.** O resultado da análise da documentação para fins de CREDENCIAMENTO será publicada no Portal da CREDENCIANTE, conforme endereço disposto no **item 7.7.**

**11.2.** Os recursos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO e encaminhados à CREDENCIANTE para o endereço eletrônico [licitacao@fundepes.br](mailto:licitacao@fundepes.br) com o título “RECURSO – CREDENCIAMENTO Nº 01/2023”, encaminhando as razões do recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data da ciência do ato que se pretende recorrer, conforme artigo 30, § 3º do Decreto nº 8.241/2014.

**11.3.** § 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será de **3 (três) dias úteis**, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo a que se refere o ITEM 11.2.

**11.4.** A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **3 (três) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, em consonância com art. 30, §5º do Decreto nº 8.241/2014.

**11.5.** Caso não haja reconsideração da decisão da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, o recurso será encaminhado à autoridade máxima da CREDENCIANTE, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) dias úteis, conforme ar. 30, § 5º do Decreto nº 8.241/2014 .

**11.6.** Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.

## **12. DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Cumprido todo o regramento editalício por parte da proponente, a empresa CREDENCIADA, será convocada para assinatura do contrato com minuta prevista no Anexo III.

**12.2.** A publicação do resultado do CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil subsequente a publicação de resultado de eventual recurso, se houver, ou no primeiro até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo recursal.

**12.3.** O INTERESSADO que tiver o seu Requerimento de CREDENCIAMENTO deferido será convocado para assinar o Contrato, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.

**12.3.1.** O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela FUNDEPES.

**12.4.** A documentação exigida neste Edital deverá estar válida na data da assinatura do Contrato, cabendo ao INTERESSADO encaminhar, sempre que necessário, a documentação para substituir as que tenham seu prazo expirado.

**12.5.** A assinatura do contrato estará condicionada:

**a)** À comprovação da Habilitação do INTERESSADO e à demonstração de sua Qualificação Técnica, conforme **item 8- CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO;**

**b)** À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

**c)** No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho,78  
Pitanguinha, Maceió/AL

**13.1.** As seguintes sanções poderão ser aplicadas as INTERESSADAS que participarem do processo ou as que forem CREDENCIADAS e/ou CREDENCIADAS, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CREDENCIANTE pelo infrator.

**13.1.1.** Advertência, quando ocorrer:

**13.1.1.1.** Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CREDENCIANTE;

**13.1.1.2.** Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**13.1.2.** Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:

**13.1.2.1.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a INTERESSADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

**13.1.2.2.** A CREDENCIANTE poderá aplicar a INTERESSADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/em atraso;

**13.1.2.3.** As multas aplicadas a INTERESSADA e os prejuízos causados à CREDENCIANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente.

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDEPES, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

**13.1.3.1.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**13.1.3.2.** Atraso na entrega dos documentos previstos na **Item 8 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO**, sem as justificativas aceitas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas no termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;

**13.1.3.3.** Retirada da proposta, sem justificativas aceitas pela Comissão de CREDENCIAMENTO;

**13.1.3.4.** Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CREDENCIANTE;

**13.1.3.5.** Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

**13.1.3.6.** Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;

**13.1.3.7.** Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

**13.1.3.8.** Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;

**13.1.3.9.** Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.1.3.10.** Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do CREDENCIAMENTO ou prejudicar a execução do contrato;

**13.1.3.11.** Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a INTERESSADA, idoneidade para licitar e contratar com a CREDENCIANTE;

**13.1.3.12.** Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CREDENCIANTE.

**13.2.** As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.

**13.3.** Aplica-se a este CREDENCIAMENTO e aos Contratos dele decorrentes a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.

**13.4.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguiha, Maceió/AL

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A participação neste CREDENCIAMENTO importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

**14.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de CREDENCIAMENTO ou no contrato de prestação de serviços.

**14.3.** O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

**14.4.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado ou, caso tenha sido credenciado, o cancelamento do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**14.5.** O presente CREDENCIAMENTO não importa necessariamente em contratação, podendo a FUNDEPES revogá-la ou anulá-la, no todo ou em parte;

**14.6.** É facultada à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**14.7.** Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de inabilitação;

**14.8.** Todas as comunicações deverão ser feitas mediante publicação no site <http://www.fundepes.br/licitacao/>, no link: Compras/fornecedores – licitações;

**14.9.** Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição;

**14.10.** As decisões referentes a este CREDENCIAMENTO serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no endereço eletrônico <http://www.fundepes.br/licitacao/>;

**14.11.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de CREDENCIAMENTO;

**14.12.** A participação no presente CREDENCIAMENTO implica aceitação em todos os termos deste Edital;

**14.13.** A Contagem dos prazos previstos neste Edital será feita com exclusão do dia do início e inclusão do dia de término, sendo prorrogado automaticamente para o dia útil subsequente, caso seu termo recaia em dia que não tenha expediente na FUNDEPES;

**14.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será a Circunscrição Judiciária de Maceió;

**14.15.** O presente CREDENCIAMENTO é regido pelo Decreto nº 8.241/2014, pela LC 123/2006 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e, e demais legislação aplicável.

#### **15. FAZEM PARTE DESTE EDITAL:**

**15.1.** Termo de Referência – ANEXO I;

**15.2.** Modelo de Solicitação de Credenciamento – ANEXO II;

**15.3.** Minuta de Contrato – ANEXO III;



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1. Objeto o CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços de agenciamento de viagens, consistente no fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de transporte aéreo de passageiros, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.**

### 1.2. CARACTERÍSTICAS:

**1.2.1. Passagens aérea nacionais e internacionais:** trecho de ida e trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, em viagens domésticas;

**1.2.2. Trecho** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas por mais de uma companhia.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** No âmbito dos convênios/contratos firmados com a Fundação FUNDEPES é necessário o deslocamento da equipe do projeto e de colaboradores eventuais para cumprimento de atividades que constitui demanda há muito incorporada à rotina administrativa.

**2.2.** O serviço garante a participação em diversas atividades vinculadas ao convênio e contrato firmados com a Fundação FUNDEPES tais como: encontros, congressos, palestras, bancas, cursos, concursos, trabalhos de campo e outros, ao longo do ano.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DOS SERVIÇOS

**4.1.** Para a execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá: Informar imediatamente, após a assinatura do contrato, preposto que, para atendimento em horário integral, inclusive nos fins de semana e feriados, que deverá atender prontamente a instituição, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio idôneo de comunicação, que permita o efetivo contato; necessários à prestação dos



- 4.1.1. Execução de reserva automatizada e emissão de seu comprovante;
- 4.1.2. Emissão de bilhetes automatizados;
- 4.1.3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso;
- 4.1.4. Consulta e frequência de voos e equipamentos;
- 4.1.5. Consulta à menor tarifa disponível;
- 4.1.6. Impressão de consultas efetuadas;
- 4.1.7. Alteração e remarcação de bilhetes;

**4.2.** Manter para o CREDENCIANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em qualquer horário, de segunda a domingo 24/7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana), atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste item. Disponibilizando para a CREDENCIANTE um plantão de telefones fixos e celulares;

- 4.2.1. Prestar assessoramentos para definição de melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes, para trajetos aéreos;
- 4.2.2. Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pela CREDENCIANTE;
- 4.2.3. Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- 4.2.4. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 4.2.5. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 4.2.6. Sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, fornece comprovação dos valores **efetivamente pagos às companhias, seja por transportes aéreos em relação às tarifas praticadas à data da emissão.**

## 5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1.** A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que para a instalação do posto de atendimento, disporá do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.** A CREDENCIADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação,



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

diretamente ao requisitante.

**5.3.** A CREDENCIADA deverá entregar os bilhetes de passagens nacionais em até 48 (quarenta e oito) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

**5.4.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela CREDENCIANTE sem obediência aos prazos previstos nos Subitens 5.2 e 5.3, devendo a CREDENCIADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

**5.5.** O prazo de contratação para prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**6.1.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, com esmero e pronto atendimento das necessidades.

**6.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**6.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CREDENCIANTE.

**6.4.** Manter preposto durante toda execução do contrato para representá-la e para gerenciar os serviços, com poderes para tratar com a CREDENCIANTE sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

**6.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CREDENCIANTE.

**6.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

**6.7.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, este quando fora da sede da CREDENCIANTE, no Brasil ou no exterior.

**6.8.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela CREDENCIANTE.

**6.9.** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior.



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

- 6.10. Reembolsar** ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 6.11.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 6.12. Reembolsar**, quando devido, as companhias aéreas responsáveis pelo fornecimento e/ou serviço, independentemente de contrato vigente entre CREDENCIANTE E CREDENCIADA, não respondendo a CREDENCIANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.
- 6.13.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CREDENCIANTE as inclusões e/ou exclusões.
- 6.14.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.
- 6.15.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CREDENCIANTE.
- 6.16.** Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 6.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 6.18.** Comunicar de imediato a CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.
- 6.19.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.
- 6.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**6.21.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

**6.22.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

**6.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

**6.24. Emitir faturas e/ou notas fiscais por centro de custo contendo o valor das passagens aéreas, valor dos serviços, valor da taxa de embarque (se houver), detalhadamente com nome de passageiro, trecho e requisitante, conforme o caso.**

**6.25.** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior;

**6.26.** Reportar para a CREDENCIANTE, imediatamente, sempre que alguma passagem aérea emitida não for utilizada;

**6.27. Providenciar e gerenciar para a CREDENCIANTE, junto às companhias aéreas, o reembolso de eventuais viagens canceladas e/ou não realizadas, fazendo o controle de todos os casos que ocorram, inclusive no que diz respeito a confirmação ou não da realização do reembolso na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE, demonstrando detalhadamente eventuais descontos de taxas e multas no valor reembolsado.**

**6.28.** Caso a CREDENCIADA deixe de prestar o atendimento por duas vezes consecutivos, será automaticamente DESCREDENCIADA.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado,

**7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.

**7.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

**7.4.** Comunicar à CREDENCIADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.

**7.5.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

**7.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



- 7.7. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CREDENCIADA,
- 7.9. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.10. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu **percurso total ou parcial**, o ressarcimento total do valor correspondente ao trecho (crédito), (dentro do prazo da companhia aérea) situação em que a CREDENCIADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CREDENCIADA.
- 7.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 7.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CREDENCIADA.
- 7.13. Os preços praticados pelas passagens aéreas devem levar em conta eventuais tarifas promocionais, assim como eventuais milhas originadas de programas de milhagem deverão ser repassadas para benefício da CREDENCIANTE.

## 8. DO PREÇO

- 8.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CREDENCIADA, **deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas**, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.
- 8.2. O preço das passagens rodoviárias, a ser cobrado pela CREDENCIADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias rodoviárias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## 9. DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS – RAV

- 9.1. O valor da taxa RAV (REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS), obrigatoriamente tem que ser zerada.
- 9.2. A CREDENCIADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais por centro de custo contendo o valor das passagens aéreas, valor da taxa de embarque; valor da taxa e valor do desconto (se houver), detalhadamente. Não cabendo nenhum, outro pagamento a CREDENCIADA.

## 9.3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADE DE SERVIÇOS

- 9.3.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) referentes à emissão de passagens nacionais e internacionais aérea)



ITEM	SERVIÇOS	Quantidade Anual Estimada de passagens ou serviços***	Valor Unitário Médio	Valor Unitário Estimado da Taxa fixa por serviço *RAV	Valor total estimado da contratação
		(A)	(B)	(C)	
1	Passagens nacionais ou internacionais**	1000	R\$ 2.500,00	---	R\$ 2.500.000,00
2	Remuneração do Agente de Viagens –RAV* (Não será objeto de disputa)	0	---	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO</b>		<b>R\$ 2.500.000,00</b>			

(\*) Taxa RAV - **Remuneração do Agente de Viagens** – A taxa **não** será cobrada pela empresa por cada serviço, estando inclusas todas as operações posteriores que foram efetivadas com o mesmo.

(\*\*) Passagem para atendimento dos solicitantes: **aérea**.

**9.4. Os valores e quantidades informadas no demonstrativo acima são estimativas e não indicam qualquer compromisso futuro para a CREDENCIANTE;**

**9.5. A FUNDEPES se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba estimada.**

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado pela **FUNDEPES** via boleto ou depósito/transferência bancária, em até 30 (trinta) corridos, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondentes preços unitários cotados na proposta comercial apresentada pela empresa, sendo previamente feita a consulta junto a sítio de órgãos, para efeito da regularidade da CREDENCIADA.

**10.1.2.** Deverá ser emitida pela empresa CREDENCIADA, uma fatura para cada atendimento solicitado, a qual deverá informar em campo apropriada o nome e número

do projeto cujo custo do serviço estará vinculado.

**10.1.3.** A fatura, quando passagens, deverá informar separadamente, por passageiro e por Cia aérea, o valor cobrado pelo(s) bilhete(s) aéreo(s), a(s) taxa(s) de embarque e o valor da taxa de transação.

**10.1.4.** No caso dos demais serviços, a fatura deverá conter o valor unitário e da taxa de agenciamento.

**10.2.** Caso a empresa seja optante do **SIMPLES**, deverá juntar à Nota Fiscal a Declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

**10.3. Não será admitido cobranças de faturas em atraso superior a 90 (noventa) dias** após adata da execução do serviço.

## 11. DO REAJUSTAMENTO

**11.1.** Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, através de termo aditivo, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CREDENCIADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**11.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** É vedada a subcontratação.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE.

**13.1.2.** Denomina-se Fiscal Operacional ou Comitê de Auditoria Interna aquele designado em ofício, cuja função precípua é acompanhar a execução do contrato in loco. Para os fins deste Termo de Referência, no mínimo 1 (um) Fiscal



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

Operacional será designado.

**13.1.3.** Denomina-se Fiscal Administrativo ou Equipe de Fiscalização Administrativa o funcionário da Fundação FUNDEPES designada para esta atividade que presta auxílio técnico-administrativo a todos os Fiscais Operacionais nos procedimentos de fiscalização.

**13.2.** Não obstante a CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

I.O representante da CREDENCIANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

II.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

III.O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto no Art. 117 da Lei nº. 14.133 de 2021.

IV.O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispõem os Art. 137 e 139 da Lei nº. 14.133 de 2021.

V.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133 de 2021.

## 14. SISTEMA DE GESTÃO DE PASSAGENS

**14.1.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar um sistema via internet, que permita a consulta de informações de passagens nacionais e internacionais, tarifas, opções de horários, aprovação eletrônica do trecho e companhias.

**14.2.** Permitir que o sistema disponha de mecanismos de segurança que permitam garantir a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações

**14.3.** O sistema deverá atender as exigência da CONTRATANTE.



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho,78  
Pitanguinha, Maceió/AL

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 15.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta apresentada em Credenciamento.

### 15.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

**15.2.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

**15.2.3.** Inadimplência superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a rescisão contratual, além de aplicação de multa compensatória.

**15.2.4.** Multa Compensatória no percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal da contratação, quando houver prejuízo material para a Administração:

- a) A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.
- b) Todas as sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas pertinentes, cabendo à autoridade com atribuição para aplicação da sanção a consideração da gravidade da conduta reprimida, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Fundação observado o princípio da proporcionalidade.
- c) As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela CREDENCIANTE.
- d) O valor das multas poderá ser descontado da garantia, da fatura ou do crédito existente na CREDENCIANTE em relação à CREDENCIADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- e) As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- f) O acúmulo de infrações contratuais, reincidentes ou de natureza diversa, durante a vigência do contrato ensejará o agravamento das penalidades aplicadas pela CREDENCIANTE.



**15.3.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

**15.4.** A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA por eventuais perdas e danos causados à CREDENCIANTE.

**15.5.** A empresa vencedora deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo em parte o(s) serviço(s) em que se verifique falha, bem como, providenciar a substituição/reexecução dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A responsabilidade, exclusiva e integral, para execução de todos os serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmos fiscais e comerciais resultantes de vínculo de toda a espécie, é da prestadora de serviço, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a Administração Pública.

**16.2.** Será facultada a CREDENCIANTE, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

**16.3.** A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, mediante plena justificativa técnica, a ser analisado pela Comissão de Credenciamento da CREDENCIANTE.

**16.4.** A remuneração recebida pela CREDENCIADA não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

**16.5.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pela CREDENCIADA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento quanto a execução dos serviços públicos.

Direção Executiva



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A FUNDEPES MACEIÓ/AL

A PROPONENTE (NOME), com sede na (ENDEREÇO), CNPJ N.º \_\_\_\_\_, vem por meio desta solicitar o seu credenciamento para CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços **de agenciamento de viagens, consistente no fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de transporte aéreo de passageiros, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.**

Declara estar de acordo com os termos do Edital no tocante à forma de atendimento, pugnando pelo Credenciamento nos procedimentos descritos no Edital de Credenciamento nº XX/XXXX.

Comprometemo-nos a fornecer os serviços a FUNDEPES, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, a FUNDEPES poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser credenciada, indica para a assinatura do contrato seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF.....

LOCAL E DATA.

.....  
Razão Social  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ

## ANEXO III

### MINUTA CONTRATO Nº XX/2023 – FUNDEPES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DE EXTENSÃO E PESQUISA – FUNDEPES**, doravante denominada **CREDENCIANTE**, Fundação de Direito Privado, com sede na Rua Ministro Salgado Filho, 78, Bairro Pitanguinha, Maceió/AL, CEP 57.052-140, inscrita no CNPJ sob o nº 12.449.880/0001-67, neste ato representado(a) por sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXX SSP/XX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Município/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu responsável, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador de CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX, domiciliado em endereço comercial, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, consistente no fornecimento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, de transporte aéreo de passageiros, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento conforme exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA: FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Os serviços serão executados sob a orientação e supervisão da Gerência de Compras da FUNDAÇÃO FUNDEPES, de acordo com os procedimentos internos e operacionais da FUNDEPES/UFAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, com esmero e pronto atendimento das necessidades.



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

- 3.2.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CREDENCIANTE.
- 3.4.** Manter preposto durante toda execução do contrato para representá-la e para gerenciar os serviços, com poderes para tratar com a CREDENCIANTE sobre assuntos relacionados à execução do contrato.
- 3.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CREDENCIANTE.
- 3.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.
- 3.7.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, este quando fora da sede da CREDENCIANTE, no Brasil ou no exterior.
- 3.8.** Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pela CREDENCIANTE.
- 3.9.** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior.
- 3.10. Reembolsar** ao (órgão ou entidade) o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual.
- 3.11.** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.
- 3.12. Reembolsar**, quando devido, as companhias aéreas responsáveis pelo fornecimento e/ou serviço, independentemente de contrato vigente entre CREDENCIANTE E CREDENCIADA,



não respondendo a CREDENCIANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CREDENCIADA.

**3.13.** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CREDENCIANTE as inclusões e/ou exclusões.

**3.14.** Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas, nacionais e internacionais, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, da empresa, com fotografia recente.

**3.15.** Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**3.16.** Capacitar seus empregados para as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CREDENCIANTE.

**3.17.** Arcar e responsabilizar-se com as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a CREDENCIANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**3.18.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

**3.19.** Comunicar de imediato a CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

**3.20.** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

**3.21.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.22.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CREDENCIANTE.



- 3.23.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 3.24.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.
- 3.25.** Emitir faturas e/ou notas fiscais por centro de custo contendo o valor das passagens aéreas, valor dos serviços, valor da taxa de embarque (se houver), detalhadamente com nome de passageiro, trecho e requisitante, conforme o caso.
- 3.26.** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque e desembarque, em aeroportos ou rodoviárias no Brasil ou no exterior;
- 3.27.** Reportar para a CREDENCIANTE, imediatamente, sempre que alguma passagem aérea emitida não for utilizada;
- 3.28. Providenciar e gerenciar para a CREDENCIANTE, junto às companhias aéreas, o reembolso de eventuais viagens canceladas e/ou não realizadas,** fazendo o controle de todos os casos que ocorram, inclusive no que diz respeito a confirmação ou não da realização do reembolso na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE, demonstrando detalhadamente eventuais descontos de taxas e multas no valor reembolsado.
- 3.29. Caso a CREDENCIADA deixe de prestar o atendimento por duas vezes consecutivos, será automaticamente DESCREDENCIADA.**

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- 4.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência.
- 4.3.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.
- 4.4.** Comunicar à CREDENCIADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 4.5.** Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.
- 4.6.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



- 4.7. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 4.8. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela CREDENCIADA,
- 4.9. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu **percurso total ou parcial**, o ressarcimento total do valor correspondente ao trecho (crédito), (dentro do prazo da companhia aérea) situação em que a CREDENCIADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CREDENCIADA.
- 4.11. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- 4.12. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela CREDENCIADA.
- 4.13. Os preços praticados pelas passagens aéreas devem levar em conta eventuais tarifas promocionais, assim como eventuais milhas originadas de programas de milhagem deverão ser repassadas para benefício da CREDENCIANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES

5.1- Só poderão trabalhar no referido contrato os funcionários/sócios da **CREDENCIADA**.

5.2- A **CREDENCIADA** assume todas as responsabilidades sobre seus funcionários, eximindo a **CREDENCIANTE** de todas e quaisquer responsabilidades civil, trabalhista e previdenciária. Caso a especificidade do serviço exija profissional externo ao quadro funcional da **CREDENCIADA**, esta deverá providenciar documento jurídico próprio que regule a relação de trabalho entre a **CREDENCIADA** e o referido profissional, eximindo a **CREDENCIANTE** de todas e quaisquer responsabilidade.

5.3- A **CREDENCIANTE** é responsável tão somente pelo pagamento do serviço executado, após aprovação, sendo o quadro de funcionário e trabalhadores externos, que executam o serviço de responsabilidade exclusiva da **CREDENCIADA**.

5.4- Caso haja manifestação processual na justiça por parte de trabalhador(es) lotado(s) na **CREDENCIADA**, cabe a **CREDENCIADA** assumir todas as despesas processuais e indenizatórias se for o caso, eximindo a **CREDENCIANTE** de toda a responsabilidade.

#### CLÁUSULA SEXTA: VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho,78  
Pitanguinha, Maceió/AL

**6.1-** Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA** o valor estimado de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

**6.2.** O pagamento será efetuado pela **FUNDEPES** via boleto ou depósito/transferência bancária, em até 30 (trinta) corridos, contados do adimplemento da obrigação, de acordo com o serviço efetivamente executado, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo requisitante, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.1.** Deverá ser emitida pela empresa **CRENCIADA**, uma fatura para cada atendimento solicitado, a qual deverá informar em campo apropriado o nome do passageiro, número do projeto cujo custo do serviço estará vinculado, e-mail, número de telefone e nome do coordenador do projeto, saldo do crédito de milhas referentes ao trecho utilizado pelo projeto.

**6.2.2.** As faturas, quando passagem aérea, deverá informar separadamente, por passageiro e por Cia aérea, o valor cobrado pelo(s) bilhete(s) aéreo(s), a(s) taxa(s) de embarque e o valor da taxa de transação,

**6.2.3.** No caso dos demais serviços, a fatura deverá conter o valor unitário e da taxa de agenciamento, nome do requisitante e número do projeto.

**6.3- Não será admitido cobranças de faturas em atraso superior a 90 (noventa) dias após a datada execução do serviço.**

**6.4.** O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CRENCIADA**, **deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas**, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

**6.5-** Os pagamentos serão realizados em conta corrente da empresa **CRENCIADA**. Não sendo admitida indicação da conta corrente para pagamento dos sócios da empresa.

**6.6-** A nota fiscal deverá conter o carimbo de atesto que a respectiva etapa do serviço foi prestada pelo coordenador do projeto.

**6.7-** Quando se tratar da prestação de serviços em condições especiais, a **CRENCIADA** deverá emitir nota fiscal de serviço específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados ou discriminar o valor desses na nota fiscal, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB n.º 1701, de maio de 2017.

**6.7.1-** Caso a atividade dos segurados da **CRENCIADA** for exercida em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física destes, de forma a possibilitar a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos



de trabalho, o percentual da retenção aplicado sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, deve ser acrescido de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento).

**6.8-** A **CRENCIADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, taxas, impostos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente contrato, não cabendo, revisão de preço, reajuste e repactuação, seja a que título for.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA**

**7.1-** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 60 (sessenta) meses através de termo aditivo, desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA OITAVA: INADIMPLEMENTO E RESCISÃO**

**8.1-** Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente contrato, garantido o direito de defesa prévia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:

**8.1.1-** Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 10 (dez) dias, garantido o direito de defesa prévia.

**8.1.2-** Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste contrato por quaisquer das partes, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos, garantido o direito de defesa prévia.

**8.2-** A tolerância de uma das partes no que diz respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente contrato nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, garantido o direito de defesa prévia.

**8.3-** Não obstante o prazo ajustado na cláusula sétimo retro, quaisquer das partes poderá denunciar e obter a rescisão do presente contrato mediante notificação escrita à outra parte, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência, garantido o direito de defesa prévia.

### **CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO**

**9.1-** A **CRENCIADA** obriga-se a fornecer à **CRENCIANTE** toda e qualquer informação que seja solicitada sobre o objeto do contrato, bem como facilitar a fiscalização da execução dos serviços contratados.



**9.2- Cabe ao Gerente da Gerência de Projetos** da FUNDAÇÃO FUNDEPES da FUNDEPES/UFAL verificar e exigir da **CRENCIADA** o cumprimento perfeito dos serviços e o atendimento das especificações e demais requisitos técnicos a eles inerentes.

**9.3- Cabe à CRENCIANTE**, e a seu exclusivo critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução de serviços contratados, e do comportamento do pessoal da **CRENCIADA**, sem prejuízo a obrigação desta de fiscalizar seus associados.

**9.4- A fiscalização é exercida no interesse da CRENCIANTE** e não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade do **CRENCIANTE** ou de seus agentes e prepostos;

**9.5- A fiscalização da CRENCIANTE** deverá enviar relatórios para a **CRENCIADA** sempre que desaprovar os serviços prestados, e especificando aqueles que estiverem em desacordo com os requisitos técnicos exigidos.

**9.6- A fiscalização da CRENCIANTE** não diminui ou substitui as responsabilidades da **CRENCIADA** decorrentes das obrigações assumidas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES**

**10.1- Caso a CRENCIADA** se recuse a executar os serviços objeto deste instrumento ou assinar o presente termo contratual, garantida a prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- b) Responder por perdas e danos ocasionados a **CRENCIANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato, até o limite do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de Seleção Pública e impedimento de contratar com a **CRENCIANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.2- Ocorrendo atraso na execução do contrato, sem justificativa aceita pela CRENCIANTE, a CRENCIADA, garantido o direito de defesa prévia, ficará sujeita às seguintes multas:**

- a) Multa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até o trigésimo dia de atraso, aplicada sobre o valor da execução do serviço não realizado no prazo estabelecido;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de execução dos serviços, ensejando a rescisão e cancelamento do instrumento contratual, por justa



causa, e aplicação da multa de 12% (doze por cento) sobre o valor dos serviços não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar ou contratar com a **CRENCIANTE**. Será aplicada a presente sanção, independentemente da sanção prevista na alínea “a” da Cláusula 10.2, do presente contrato.

**10.3-** O pedido de prorrogação de prazo para execução do serviço, só será conhecido pela **CRENCIANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue a **CRENCIANTE**, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**10.4-** O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base a Taxa Referencial *pro rata tempore*, mediante a aplicação da fórmula estabelecida neste contrato.

**10.5-** Para todas as sanções a serem aplicadas, será sempre garantido a defesa prévia das partes, com antecedência, conforme previsto em lei.

**10.6-** No caso de isenção da obrigação financeira e/ou da penalidade contratual assumida pela parte, será necessária a autorização formal do Coordenador do Projeto, bem como, anuência do respectivo Coordenador do Programa ou do Diretor da Unidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: POLÍTICA DE INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA

### 11.1 - A CRENCIADA:

**11.1.1** - Declara que possui ciência e se responsabiliza pelo cumprimento das condições integrantes na Política de Integridade e Transparência da **CRENCIANTE**.

**11.1.2-** Declara ainda que informou e/ou informará a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a **CRENCIANTE**.

**11.1.3-** Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações e atividades previstas neste Contrato.

**11.1.4** - Se compromete também caso venha tomar conhecimento sobre qualquer atividade em desacordo com a Política de Integridade e Transparência mencionada acima, que comunicará imediatamente à **CRENCIANTE**, através dos seguintes canais de comunicação: [compras@fundepes.br](mailto:compras@fundepes.br).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO



Contato  
(082) 2122-5353



Seg a Sex  
8h às 17h



Rua Ministro Salgado Filho, 78  
Pitanguinha, Maceió/AL

**12.1-** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Maceió/AL para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 c/c artigos 107, 107 e 441 do Código Civil, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos do presente instrumento em formato eletrônico, aindaque não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo as assinaturas eletrônicas nas plataformas de assinatura DocuSign, Clicksign, D4sign, OriginalMy, Certisign, dentre outras. A formalização do presente instrumento na forma acordada retro será suficiente para a validade jurídica e integral vinculação das Partes ao seu inteiro teor.

Maceió/AL, xx de xxxxx de 2023.

**Pela CREDENCIANTE:**

**Pela CREDENCIADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Executivo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: